



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 13/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025.

Autoria: Prefeito Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei Ordinária nº 08, de 21 de maio de 2025, que institui o Programa de Transporte Gratuito de Calcário para agricultores do Município de Monte Carlo/SC e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores desta Casa de Leis.

a) Competência

O tema se insere no que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca da competência privativa do Município, a quem compete legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre as atribuições, fomentar o comércio, indústria, agricultura e pecuária localizados em seu território, como previsto no art. 8º, LXI. Logo, do ponto de vista da formalidade legislativa e condições quanto à competência e iniciativa, não há obstáculos legais e regimentais, podendo dar a devida sequência na tramitação nesta Casa de Leis.

b) Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita de maneira adequada, vez que adota o rito legislativo ordinário, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais e regimentais, quando o mesmo se trata do tema que ora se propõe.

Compulsando o tema em questão, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

c) Considerações sobre a Matéria

A proposição pretende instituir o Programa de Transporte Gratuito de Calcário para os Agricultores do Município de Monte Carlo. A intenção, de pronto, se apresenta louvável no sentido de conferir auxílio essencial aos agricultores da cidade na medida em que compreende ser primordial o emprego do calcário para a correção de solo e para conferir a sustentabilidade agrícola, ademais de fomentar a produtividade dos produtores e, como consequência, o crescimento econômico do próprio município.

É certo que o custo por carga adquirida de calcário pelos pequenos produtores muitas das vezes é alta, sufocando o orçamento familiar. Neste norte, em podendo os produtores contar com o estímulo dado pela Administração Pública no sentido de receber, a título gratuito, uma porcentagem de calcário para os seus plantios, seguramente que irá conferir maior leveza de custos àqueles beneficiados do programa que ora se pretende criar.

O Projeto de Lei deixa claro, em seu corpo, as diretrizes a serem observadas bem como os requisitos a serem preenchidos para que os agricultores do município possam ser contemplados pelo programa. Vê-se, pois, a sensibilidade do Poder Público aos que fazem girar grande parte da economia local, o que deve ser levado em consideração, no momento da análise política da referida proposição.

Por fim, os pressupostos previstos no bojo do texto explicitam os procedimentos a serem adotados para que o programa obtenha êxito na sua aplicação, assim como a sua devida funcionalidade prática, que conferirá, também, aos próprios agricultores, deveres de estocagem, entre outros, como responsabilidades que lhes cabem para o bom andamento do aludido programa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material, no corpo do Projeto de Lei Ordinária apresentado. No tocante ao mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar acerca da viabilidade da aprovação da proposta, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, este Procurador Jurídico opina pela sua legalidade, devendo seguir para as avaliações políticas nas Comissões indicadas e, então, para o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 26 de junho de 2025.


Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583